



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.804, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Município de Rondinha, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel, tendo como proprietários, os herdeiros de Francisco Mariano Braga, situado neste Município, destinado à instalação do Projeto de Construção de Espaço Educativo de 12 salas de aula.

Parágrafo Único – O bem imóvel a ser adquirido corresponde a uma área situada na Rua Julio Mailhos, com 23.236,62 m² (vinte e três mil duzentos e trinta e seis com sessenta e dois metros quadrados).

Art. 2º – Pelo bem imóvel mencionado no artigo 1º, o Município pagará a importância de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e ao art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º– As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentária próprias.

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 08 DE ABRIL DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração